



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 477, de 06 de novembro de 2015

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Brasilândia de Minas."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 2º. Compete a Prefeitura Municipal providenciar a estrutura básica para o funcionamento do CMEL, junto à Divisão de Lazer, esporte e cultura ou em outro local de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 3º. O CMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na lei orçamentária municipal.

Art. 4º. O CMEL tem as seguintes competências básicas:

- I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II – propor e acompanhar a realização de seminários, conferências, simpósios cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII – participar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos PPA, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV – realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XVI – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte.

Art. 5º. Cabe ao CMEL sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.



Art. 6º. O CMEC será constituído por oito membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município.

Parágrafo único Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, como segue:

Art. 7º. O CMEC será constituído por 06 membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e (03) três indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I – um representante dos órgãos governamentais:

- a) da Divisão de Lazer, Esporte e Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – um representante da sociedade civil:

- a) das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
- b) dos professores de educação física;
- c) das equipes de Futebol Amador.

Parágrafo único A cada titular do CMEC corresponderá um suplente.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros é de dois anos.

Art. 9º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o seu respectivo sup

Art. 10. O CMEC reunir-se-á bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 11. Os membros do CMEC, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12. O CMEC reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
- II – os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao presidente do conselho; e
- III – ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.



Parágrafo único O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 13. Caberá aos membros do CMEC eleger uma Mesa Diretora que será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta, assim discriminados:

- I – presidente; e
- II – vice-presidente.

Art. 14. Compete à Mesa Diretora do CMEC:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMEC;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMEC;
- III – deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do CMEC, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- IV – representar o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI – conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho; e
- VII – propor ao conselho alterações em seu Regimento interno.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente em todos os seus encargos e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos; e
- II – assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Divisão de Lazer, Esporte e Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- II – lavrar as atas das sessões;
- III – secretariar as sessões do conselho;
- IV – prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao conselho;
- V – providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- VI – prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
- VII – receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos e encaminhá-los ao Plenário;
- VIII – manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do conselho;
- IX – municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- X – controlar a presença dos conselheiros;
- XI – manter permanentemente informados os segmentos representados no CME;
- XII – providenciar a divulgação de todas as decisões do CME e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esporte e Lazer;
- XIII – arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XIV – zelar pelos documentos do conselho e dos que estejam sob sua guarda; e
- XV – elaborar com auxílio da Mesa Diretora o relatório anual de atividades do conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 19. Ao CME é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 20. O município de Brasilândia de Minas só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo CME, além dos seguintes requisitos:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do município;
- III – não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;
- IV – ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V – estar cadastrada e registrada na Divisão de Lazer, Esporte e Cultura, e
- VI – ser declarada utilidade pública por lei municipal.



Art. 21. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do município de Brasilândia de Minas, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I – prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio; e
- II – declaração do Poder Executivo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do CME nos trinta dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 23. O Regimento Interno do CME será aprovado no prazo de noventa dias da data da nomeação de seus membros.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no município de Brasilândia de Minas.

Parágrafo único O FME será administrado pela Diretoria Deliberativa do CME.

Art. 25. Os recursos do FMEL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;
- II – na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
- III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpiadas estudantis e similares e/ou na realização de eventos pela Divisão de Lazer Esporte e Cultura;
- V – na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII – em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal desportivas;
- VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas; e
- IX – no patrocínio da profissionalização de atividades esportivas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26. O exercício como membro da Diretoria Deliberativa do Fundo - FMEL - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 27. A Diretoria Deliberativa do FMEL compete:

- I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
- IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município; e
- V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único A Diretoria deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 28. São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:

- I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;
- II – submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMEL;
- VI – firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL; e
- VII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo FMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 29. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município,

- cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II – recursos transferidos Municipal, Estadual e Federal orçamentário e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais; e
- V – outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 30. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de município de Brasilândia de Minas no FMEL.

Art. 31. Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 32. Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir, e
- III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 33. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 34. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 35. O orçamento do Fundo FMEL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único O Fundo FMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. A execução orçamentária do Fundo - FMEL - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 37. A despesa do Fundo FMEL se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Fundo Municipal de Esportes - FMEL - terá duração indeterminada.

Art. 39. É proibido ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos previos necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 06 de novembro de 2015.

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."

